

Relatório Anual de Execução do Plano de Prevenção da Corrupção e  
Infrações Conexas

**CaixaBI**

**Abril 2025**

## Índice

1. Enquadramento.....	3
2. Programa de Cumprimento Normativo.....	3
2.1. <i>Plano da Prevenção da Corrupção e Infrações conexas do CaixaBI</i> .....	3
2.2. <i>Medidas mitigadoras do risco de ocorrência da corrupção e infrações conexas</i> .....	4
2.3. <i>Formação e sensibilização</i> .....	6
3. Avaliação das Áreas potencialmente mais expostas ao fenómeno da corrupção .....	6
4. Conclusões.....	7

## **1. Enquadramento**

O CaixaBI, alicerçado no disposto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que estabelece o Regime Geral da Prevenção da Corrupção, implementou no seu sistema de controlo interno o programa de cumprimento normativo nos termos do previsto no referido Decreto-Lei.

Sendo o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (doravante designado PPR), um dos componentes essenciais do programa de cumprimento normativo, o Banco atualizou em 2023 o seu Plano da Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, que foi elaborado inicialmente em 2019 por força de pertencer ao Setor Empresarial do Estado (Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).

Na atualização do PPR procedeu-se à identificação, por cada Órgão de Estrutura e de Governo, dos riscos que lhe estão associados e à indicação das medidas adotadas para mitigar a sua ocorrência, bem como à designação de responsáveis envolvidos na sua gestão e na implementação das medidas necessárias para reforçar a sua prevenção.

O presente documento dá assim cumprimento ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, relativamente à elaboração do “Relatório Anual de Execução do Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas do CaixaBI” por forma a avaliar do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas e inscritas no Plano.

Refira-se que, nos termos previsto no Regime Geral da Prevenção da Corrupção, em outubro de 2024 não foi elaborado um relatório de avaliação intercalar por não ser aplicável dada a inexistência de situações identificadas de risco elevado ou máximo.

## **2. Programa de Cumprimento Normativo**

### **2.1. Plano da Prevenção da Corrupção e Infrações conexas do CaixaBI**

O programa de cumprimento normativo implementado no CaixaBI, tal como previsto no Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC) inclui o Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, o Código de Conduta, um programa de formação e sensibilização para o tema e um canal de denúncias.

Relativamente ao PPR, o processo de atualização e revisão do Plano envolveu todos os órgãos de estrutura e de governo e materializou-se no envio de um questionário para preenchimento pelas áreas, com o objetivo de:

- ✓ Identificação dos órgãos de estrutura e de governo com as atividades mais expostas ao fenómeno da corrupção elencadas no ponto 5 da Política, podendo estes indicar outras atividades que também considerassem como estando expostas ao risco de corrupção;
- ✓ Análise e avaliação do grau de risco de corrupção dessas atividades através da aplicação das métricas definidas para a “probabilidade de ocorrência” e a “severidade do impacto”. O grau de risco de corrupção e de infrações conexas resulta da combinação da probabilidade de ocorrência com a severidade estimada do impacto. Os critérios utilizados para a classificação do risco de corrupção quanto à probabilidade de ocorrência tiveram em consideração os meios internos que o CaixaBI já possui e que se encontram implementados, bem como a eficácia estimada para mitigação, prevenção ou inviabilização de ocorrência do risco. Quanto à severidade do impacto, a mesma foi estimada tendo em conta o tipo de consequência que é expectável relativamente a uma hipotética ocorrência de um evento de risco de corrupção e de infrações conexas;
- ✓ Identificação e inventariação das medidas de prevenção de risco de corrupção existentes na Instituição para cada atividade, para além das medidas de prevenção de âmbito transversal (p.e. Código de Conduta);
- ✓ Avaliação de outras medidas de prevenção a implementar como reforço das medidas já existentes.

Por sua vez, a Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, na versão que entrou em vigor em março de 2023, adiante designada por Política, estabelece os princípios orientadores para a deteção e prevenção da corrupção e infrações conexas, identifica áreas potencialmente mais expostas ao fenómeno da corrupção, apresenta as medidas de prevenção e respetivos responsáveis e as regras aplicáveis à monitorização, avaliação e atualização da própria Política.

As alterações introduzidas na Política em vigor bem como a atual versão do Plano, visaram dar cumprimento ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que veio impor novas obrigações, nomeadamente:

- Elaboração do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e respetiva revisão a cada 3 anos;
- Publicação do Plano no sítio da *internet* da instituição;
- Elaboração, em abril de cada ano, de um relatório designado por “Relatório Anual de Execução do Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas do CaixaBI”, sobre a avaliação e execução do Plano relativamente ao ano anterior; e,
- Elaboração de relatório de avaliação intercalar das situações de risco elevado a realizar em outubro de cada ano.

## **2.2. *Medidas mitigadoras do risco de ocorrência da corrupção e infrações conexas***

A atividade do CaixaBI está suportada em normas internas que refletem as melhores práticas bancárias e a regulamentação e legislação vigente nas mais diversas matérias. Essas normas internas são publicadas no Sistema de Normas Interno, acessível a todos os colaboradores, constituindo, por conseguinte, um suporte ao sistema de controlo interno.

Nesse sentido, no Sistema de Normas Interno constam diversas normas que contribuem para a prevenção dos riscos de corrupção e infrações conexas, como sejam:

- ✓ Código de Conduta
- ✓ Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas
- ✓ Sistema de Comunicação Interna de Práticas Irregulares
- ✓ Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses do CaixaBI
- ✓ Normativo para a Aceitação ou Oferta de Prendas e Hospitalidade no CaixaBI
- ✓ Medidas de Prevenção do Branqueamento de Capitais, Combate ao Financiamento do Terrorismo e Prevenção de Abuso de Mercado
- ✓ Política de Gestão das Deficiências de Controlo Interno
- ✓ Política de Governo Interno
- ✓ Política sobre Deveres Corporativos e dos Colaboradores em matéria de Segurança da Informação
- ✓ Política de Formação - Colaboradores do Grupo CGD
- ✓ Política de Remuneração dos Colaboradores do Grupo CGD
- ✓ Norma interna sobre o exercício de funções ou atividades exteriores ao CaixaBI
- ✓ Norma específica sobre aprovação de despesas
- ✓ Delegação de poderes e escalões de decisão
- ✓ Modelo de Contratação com prestadores de serviços externos

Note-se que o Código de Conduta adotado pelo CaixaBI (norma de âmbito corporativo) aborda *inter alia* temas como os conflitos de interesse, ofertas, convites e hospitalidade.

Relativamente às medidas adicionais a implementar, que foram identificadas aquando da revisão do PPR, há a salientar que já se encontram todas implementadas.

### **2.3. Formação e sensibilização**

No que respeita à sensibilização dos trabalhadores para a temática da prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, e no âmbito do previsto no plano de formação para o ano de 2024, a DPE-CGD manteve disponível a formação e-learning, dirigida a todos os colaboradores do Grupo CGD que, através de exemplos práticos, apresenta situações de condutas violadoras da lei ou de normas internas associadas ao crime de corrupção e infrações conexas, elenca princípios e regras mais relevantes previstas nos normativos internos e identifica consequências legais e disciplinares resultantes do seu incumprimento.

### **3. Avaliação das Áreas potencialmente mais expostas ao fenómeno da corrupção**

Na revisão do PPR, efetuada em 2023, foram obtidas as classificações das áreas de atividade e processos bancários potencialmente mais exposto e cada área foi classificada de acordo com o risco de corrupção apurado.

No quadro seguinte é apresentado o resultado das classificações que foram atribuídas:

Atividade potencialmente mais exposta	Probabilidade de ocorrência	Severidade do impacto	Classificação de risco
Fornecedores, Agentes, Intermediários e Parceiros	Baixa	Moderada	Baixo
Processos relativos a prendas e outras vantagens, nomeadamente hospitalidade	Baixa	Baixa	Baixo
Gestão Recursos Humanos	Baixa	Baixa	Baixo
Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses	Baixa	Moderada	Baixo
Prevenção do Branqueamento de Capitais, Combate ao Financiamento do Terrorismo e Abuso de Mercado	Baixa	Moderada	Baixo
Gestão Corporativa	Baixa	Baixa	Baixo
Transações em mercados financeiros	Baixa	Baixa	Baixo
Sistemas de Controlo Interno	Baixa	Moderada	Baixo
Processos judiciais, administrativos e emissão de pareceres	Baixa	Baixa	Baixo
Informação financeira e contabilística	Baixa	Baixa	Baixo
Cibersegurança	Baixa	Moderada	Baixo
Produtos e Serviços	Baixa	Moderada	Baixo

Nos termos do Plano as atividades que apresentem graus de risco moderado ou elevado devem ser alvo de atenção prioritária por parte dos órgãos de estrutura com responsabilidades que nelas se enquadrem, bem como das funções de controlo (gestão de riscos, *Compliance* e auditoria interna).

No entanto, como se pode verificar no quadro acima, que consta do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do CaixaBI, todas as áreas identificadas foram classificadas com risco baixo.

Nessa sequência destacamos a inexistência de eventos que justifiquem uma revisão das avaliações das atividades potencialmente mais expostas ao risco de corrupção e infrações conexas, mantendo-se a classificação de risco baixo obtida em 2023.

#### **4. Conclusões**

O CaixaBI, considera que o sistema de controlo interno que se encontra implementado no Banco, no que respeita à prevenção do risco de corrupção e infrações conexas, é adequado e proporcional à dimensão e realidade operativa do Banco. Por conseguinte, conclui-se que:

1. O Grupo CGD, no qual o CaixaBI se integra, adotou uma política de tolerância zero em relação a práticas que constituam potenciais crimes de corrupção e infrações conexas, corroborando o seu firme compromisso com a ética e a integridade.
2. O sistema de controlo interno do CaixaBI, que é composto por políticas, procedimentos e processos adequados, é considerado robusto e eficaz na mitigação dos potenciais riscos identificados no PPR.
3. Foi instituído um programa de formação e sensibilização dos Colaboradores do Grupo CGD, onde se encontram integrados os Colaboradores do CaixaBI, relacionado com os temas da prevenção da corrupção e infrações conexas por forma a que os Colaboradores possam reconhecer situações reais e potenciais de corrupção, conhecer o PPR, o enquadramento legal aplicável e, portanto, estejam cientes das suas responsabilidades e obrigações na prevenção da corrupção.
4. Apesar de não terem sido identificadas áreas de risco médio e elevado que necessitam de intervenção imediata, o CaixaBI mantém uma postura proativa na gestão e mitigação do risco de corrupção.
5. Tal como tem ocorrido em anos anteriores, cumpre referir que no ano de 2024 não foi detetado nenhum caso de corrupção no CaixaBI, o que reflete a efetividade do sistema de controlo interno e da cultura ética da organização.

O Gabinete de Compliance, 2 de abril de 2025



**CaixaBI**

Banco de Investimento

Grupo Caixa Geral de Depósitos, S.A.